



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 182/68

Arapongas, 16 de abril de 1968

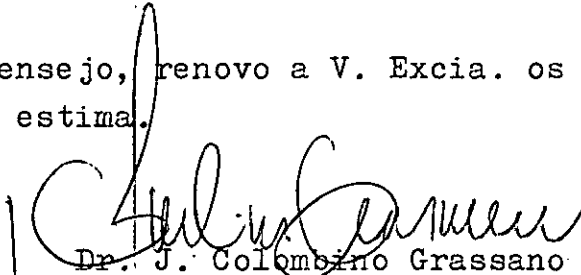
Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de lei nº 12/68, que dispõe sobre aquisição de veículos mediante financiamento junto a estabelecimentos de crédito, e consequente revogação da Lei nº 761, de 1º de abril de 1968, a fim de ser submetido à apreciação da nobre Câmara de Vereadores.

Tendo em vista as vantagens da obtenção de financiamento, o presente projeto merece aprovação.

Anexa, acompanha cópia da referida Lei nº 761.

Ao ensejo, renovo a V. Excia. os protestos de minha elevada estima.


Dr. J. Colombino Grassano
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JAIR RIBEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Of. 39/4/68.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1968.

Senhor Prefeito:

Cumpre-me o honroso dever de encaminhar a êsse insigne Poder, o Projeto de Lei n. 766, aprovado e decretado por êste Legislativo, e oriundo do P. de Lei n. 12/68 de autoria da V. Exa., aprovado por unanimidade, sem interposição de emendas, destinada para os devidos fins de sanção.

Valho-me do ensejo para patentear a minha especial consideração e alto aprêço.

JAIR RIBEIRO,
Presidente.

Ao Exmo. Sr.

Dr. J. Colombino Grassano,

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº12/68

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos da General Motors do Brasil S/A.

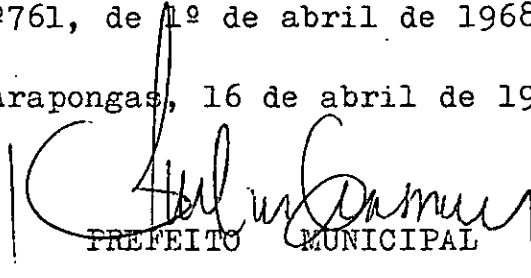
Artigo 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente da General Motors do Brasil S/A três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Modelo C-1416.

Artigo 2º- Fica aberto o crédito especial no valor de NCr\$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º- Para a transação mencionada no artigo 1º, o Prefeito Municipal poderá obter financiamento junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Bradesco de Investimento ou Financiadora Bradesco S/A.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº761, de 1º de abril de 1968.

Arapongas, 16 de abril de 1968


PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos veículos acima já foi objeto de discussão e aprovação pela nobre Câmara Municipal, conforme a recente Lei nº761, de 1º do corrente mês, segundo a qual o Executivo poderia obter financiamento junto à CODEPAR ou o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul -BRDE.

O presente projeto objetiva o financiamento junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A e outros, considerando a desnecessidade de garantia fiduciária e da quota de participação do I.C.M., além de reduzir o preço total em mais de quatro mil cruzeiros novos.



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO JUSTIÇA

MATERIA = PROJETO DE LEI Nº 12/68

ASSUNTO = AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ADQUIRIR VEICULOS
DA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A..

AUTORIA = EXECUTIVO.

PARECER:-

Através da Lei n. 761, esta Casa já autorizou o Executivo a adquirir os três citados veículos, somente que neste Projeto, o Executivo pretende obter financiamento junto ao Bradesco e outros, por reduzir o preço total em mais de quatro mil cruzeiros novos, conforme esclarece na justificativa.

O projeto é constitucional.-

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1968.

João Tenório Schmitz
Clemente Soares
MEMBRO AD-HOC



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

COMISSÃO FINANÇA

MATERIA = PROJETO DE LEI Nº 12/68

ASSUNTO = AUTORIZA A ADQUIRIR VEICULOS DA GENERAL MOTORS
DO BRASIL.

AUTORIA - Executivo.-

PARECER:

Esta Casa já concedeu autorização para a aquisição dos citados veículos. - Apenas, neste Projeto o Executivo pretende obter financiamento junto ao Bradesco e outros, medida que irá reduzir o preço total em mais de quatro mil cruzeiros novos, conforme esclarecimento constante na justificativa do Executivo. Nessas condições, solidários com a medida econômica do Executivo, votamos favorável ao presente projeto.-

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1968.-

Benedito Baroneza
Alcides G. L. A.
MEMBRO AD-HOC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 761

SÚMULA:- Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir Veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir da General Motors do Brasil S/A, três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Mod.C-1416.

§ Único - A aquisição de que trata este artigo, deverá ser realizada para pagamento a prazo e contratada diretamente com o fabricante;

Artigo 2º - As despesas decorrentes para fazer face ao cumprimento desta lei já consta em dotações especiais no orçamento para o corrente exercício.

§ Único - Para o pagamento do restante da dívida contráída na forma do artigo anterior, o Município consignará nos orçamentos dos exercícios de 1969, 1970 e 1971, os valores das obrigações financeiras assumidas para aqueles exercícios, em razão do contrato firmado.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no artigo 1º que poderá ser financiada pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARANÁ-CODEPAR ou pelo BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE, o Executivo Municipal fica autorizado a comparecer no respectivo ato, na qualidade de interveniente anuente, responsabilizando-se pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando em alienação fiduciária na forma do art.66 e seus parágrafos da Lei nº4728, de 14 de julho de 1965, o equipamento objeto do financiamento.

Artigo 4º - Como garantia do pagamento das obrigações contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao BRDE- ou à CODEPAR, procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., Coletoria Estadual ou outra entidade, os valores correspondentes à participação do Município - no I.C.M. arrecadado ou à sua disposição.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

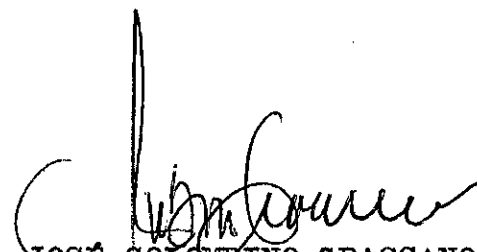
ESTADO DO PARANÁ

Fls.II

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 1º de abril de 1.968.-


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. JOSÉ COLOMBINO GRASSANO
Prefeito Municipal

D/APTO.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 766

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

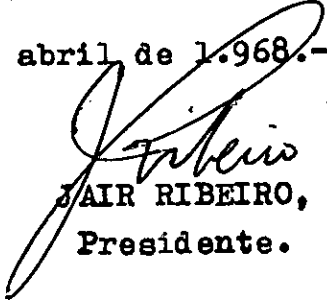
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente da General Motors do Brasil S/A três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Modelo C-1416.

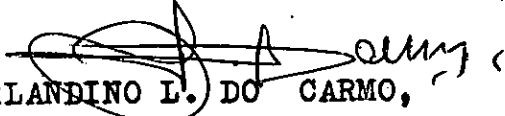
Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no artigo 1º, o Prefeito Municipal poderá obter financiamento junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Bradesco de Investimentos ou Financiadora Bradesco S/A.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 761, de 1º de abril de 1968.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 766

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

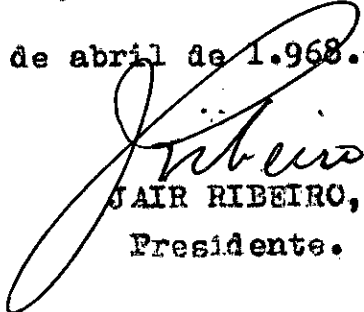
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente da General Motors do Brasil S/A três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Modelo C-1416.

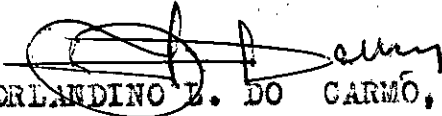
Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no artigo 1º, o Prefeito Municipal poderá obter financiamento junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Bradesco de Investimentos ou Financiadora Bradesco S/A.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 761, de 1º de abril de 1968.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1.968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO E. DO CARMO,

1º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 766

SÚMULA: - Autoriza o Prefeito Municipal a adquirir veículos da General Motors do Brasil S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

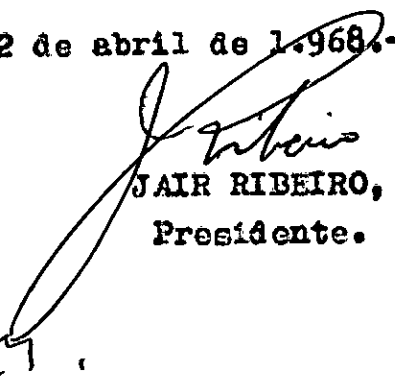
Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente da General Motors do Brasil S/A três (3) chassis de caminhão, sendo um da série C-14 - Modelo C-1416.

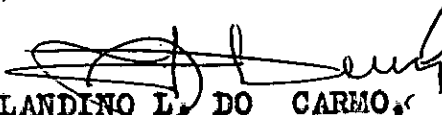
Artigo 2º - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), que correrá por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, para fazer face às despesas de execução desta lei.

Artigo 3º - Para a transação mencionada no artigo 1º, o Prefeito Municipal poderá obter financiamento junto ao Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Bradesco de Investimentos ou Financiadora Bradesco S/A.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 761, de 1º de abril de 1968.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1968.-


JAIR RIBEIRO,
Presidente.


ORLANDINO L. DO CARMO,

1º Secretário.